



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Para empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e, conforme regulamentação da Aneel, cogeração qualificada, a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia proveniente de tais empreendimentos, comercializada ou destinada à autoprodução, pelos aproveitamentos, durante todo o prazo de vigência da outorga emitida pela Aneel, desde que a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 10.000 kW (dez mil quilowatts).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe confirmar e direcionar a aplicação dos descontos para fontes incentivadas por todo o período de vigência das outorgas, tendo seu limite adequado para atender pequenas empresas e empreendimentos de microgeração e minigeração distribuída, pois alinha-se com as necessidades energéticas e a capacidade financeira desses negócios.

Assim, a faixa limite equilibra viabilidade técnica, acessibilidade financeira e benefícios regulatórios, sendo ideal para pequenas empresas que



buscam reduzir custos com energia ou investir em sustentabilidade sem a necessidade de estruturas corporativas robustas.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251942467400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

